

**CLAUDIA VALERIA SOARES DE ANDRADE**, Professor Docente I, matrícula nº 5.018.336-7, ID Funcional nº 3291645-0, exercer atividades em local onde não haja necessidade de subir ou descer escadas ou rampas, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-08/221.765/2012.

**CLAUDIO BARBERAM DE MOURA**, Professor Docente I, matrícula nº 829.800-2, ID Funcional nº 5560837, em atividade extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-08/220.521/2011.

**JUVANIA MARIA DUTRA DA CUNHA**, Professor Docente I, matrícula nº 913.258-0, ID Funcional nº 5668115, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-03/008/2494/2015.

**MARCELO JORGE DE SOUZA BEZERRA**, Agente Socioeducativo Masculino, matrícula nº 817.585-3, ID Funcional nº 1986168-0, em serviços que não impliquem em movimentar, individualmente, cargas superiores a 10% do seu peso corporal, e em locais onde não haja necessidade de subir ou descer escadas e rampas, fora do contato com menores cumprindo medida socioeducativa em regime fechado, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-01/602.675/2005.

**MONICA DAMIANA LORDELLO NEVES**, Professor Docente I, matrícula nº 844.558-7, ID Funcional nº 37064258, em função extraclasse, próximo à residência, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-03/007/461/2017.

**ROSANE ANTONIO**, Professor Docente I, matrícula nº 825.321-3, ID Funcional nº 3594078-6, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-01/600.218/2006.

**ROSANE MOREIRA RODRIGUES**, Professor Docente I, matrículas nºs 963.808-1 e 3.030.653-4 ID Funcional nº 4387981-0, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-03/013/3119/2016.

**PRORROGA**, pelo prazo de 03 anos, a readaptação dos servidores:

**ISABEL FRAGA DE PAULA**, Professor Docente I, matrículas nºs 840.514-4 e 933.133-1, ID Funcional nº 3373946-3, em função extraclasse, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-03/010/1037/2014.

**JORGE GOMES DA SILVA**, Professor Docente I, matrícula nº 5.252.080-6, ID Funcional nº 3969091-1, em função extraclasse, mantendo-se próximo à residência, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-03/008/166/2014.

**RENATA MARIA SANTOS MAURICIO**, Professor Docente I, matrícula nº 948.587-1, ID Funcional nº 4342348-3, em função extraclasse, em atividades que não demandem deambulação constante ou ortostatismo prolongado acima de 1/3 da jornada, e em locais onde não haja necessidade de subir ou descer escadas ou rampas, cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-03/006/2392/2016.

**ACRESCENTA** o termo "em atividade fora do contato com menores submetidos a regime disciplinar", na readaptação anterior do servidor, **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, Agente Administrativo, na matrícula nº 835.356-7, ID Funcional nº 1987873-7, concedido através do Ato datado de 25.04.2016, e publicado no Diário Oficial de 12.05.2016. Cessando todo e qualquer licenciamento na data desta publicação. Processo nº E-03/021.849/2016.

Id: 2028402

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SVS Nº 093 DE 17 DE ABRIL DE 2017**

**DETERMINA A INTERDIÇÃO, SUSPENDE A VENDA E USO DE PRODUTO SANEANTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O **SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- as disposições do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977,

- o Relatório de Inspeção elaborado por equipe da Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, após inspeção sanitária realizada no estabelecimento **QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA**, CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 29 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ, que constatou que o estabelecimento não cumpre os requisitos mínimos necessários para o funcionamento, contrariando o art. 18 Anexo II da Resolução RDC nº 59/2010, c/c o art. 12 da Lei Federal 6360/1976, configurando infração sanitária tipificada pelo Inciso IV do art. 10 da Lei nº 6437/1977, e

- o Termo de Interdição nº 02638, de 14/02/2017, lavrado pelo Setor Técnico da Divisão de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos da Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, interditando a linha de fabricação do produto **ÁGUA RAZ FLORESTA**, fabricado pela empresa **QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA**, CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 29 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do produto **ÁGUA RAZ FLORESTA**, fabricado pela Empresa **QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA**, CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 29 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ.

**Art. 2º** - Determinar à empresa **QUIMINDÚSTRIA FULMINAN LTDA**, CNPJ: 29.319.696/0001-03, situado na Rua Lomas Valentina, nº 29 - Tanque do Anil - Duque de Caxias - RJ, que proceda o recolhimento imediato do produto referido no art. 1º; que no prazo de 15 (quinze) dias apresente a Superintendência de Vigilância Sanitária o mapa de distribuição e recolhimento do produto e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória da destruição do produto recolhido.

**Art. 3º** - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retire o produto referido no art. 1º da exposição ao consumidor.

**Art. 4º** - Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes para verificar o cumprimento do disposto no art. 3º.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2017 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2017

**ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**  
Subsecretário de Vigilância em Saúde

Id: 2028313

**SUBSECRETARIA DE UNIDADES DE SAÚDE  
ATO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 06.03.2016**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** sumária a fim de apurar responsabilidade sobre a não realização dos trabalhos conferidos inicialmente a comissão instaurada através do Ato de 17.09.2015, publicada no D.O. de 24.09.2015, acerca do desaparecimento de aparelhos hospitalares no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, o servidor Paulo Roberto de Brito, ID nº 2588003-9. Processo nº E-08/001/4266/2015.

Id: 2028304

**SUBSECRETARIA DE UNIDADES DE SAÚDE  
ATO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 06.03.2016**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar responsabilidade acerca do desaparecimento de aparelhos hospitalares no Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, comissão integrada pelos servidores Marília Araújo da Cruz, ID nº 30211522, Ana Cláudia Maia de

Souza, matr. SMS/RJ nº 10/176.766-4 e Milene Rodrigues de Melo, ID 31579051, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último. Processo nº E-08/001/4266/2015.

Id: 2028305

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
ATO DA PRESIDENTA**

**\*DELIBERAÇÃO CES Nº 167 DE 07 DE MARÇO DE 2017**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DAS MULHERES.**

O **PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento da 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres (CESMu) com temário "Saúde das mulheres: Desafios para integralidade com equidade".

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2017

**ÉTILA ELANE DE OLIVEIRA RAMOS**  
Presidenta do Conselho Estadual de Saúde

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DAS MULHERES**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres convocada pela Resolução SES nº 1504, de 08/03/2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

**CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres terá abrangência Estadual precedida da realização das Etapas Preparatórias; Pré-regionais e Regionais que acontecerão conforme abaixo:

**I** - Etapas Pré-regionais deverão ser realizadas até o dia 20 de abril de 2017 e o relatório deverá ser enviado até 30 de abril de 2017;

**II** - Etapas preparatórias para as Conferências Regionais deverão ser realizadas até 15 de maio de 2017, com a entrega dos relatórios das Conferências Regionais até dia 19 de maio de 2017;

**III** - Etapa Estadual - 10 de junho de 2017;

**IV** - o cronograma geral da 2ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres será publicado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único** - Apenas serão aceitos os relatórios consolidados nas Conferências Regionais.

**Art. 3º** - Consideram-se Regionais, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde ou conforme determinação da Política Estadual de Saúde.

**Parágrafo Único** - O Município do Rio de Janeiro, em virtude do número de habitantes e número de distritos de saúde, será considerado para efeito desta conferência uma região de saúde.

**Art. 4º** - O Representante da regional de Saúde deverá informar à Comissão Organizadora Estadual o cronograma da realização da Conferência Regional de sua região.

**§ 1º** - O não cumprimento dos prazos e ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município/Região, não constituirá impedimento para a realização da Conferência Estadual.

**§ 2º** - A participação na etapa estadual está diretamente condicionada à etapa regional e a participação na etapa nacional condicionada à participação na etapa estadual.

**§ 3º** - As Pré-Conferências não elegem delegados (as), seu principal objetivo é apresentar propostas de acordo com os eixos temáticos debatidos, que deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

**SEÇÃO II  
DAS ETAPAS PRÉ-REGIONAIS**

**Art. 5º** - As Etapas Pré-regionais poderão se dar através de conferências municipais ou mobilizações, reuniões ampliadas, fóruns, grupo de trabalho, rodas de conversas entre outras, em conjunto com os representantes Regionais.

**Parágrafo Único** - As Etapas Pré-regionais terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Municipal e Regional de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

**SEÇÃO III  
DAS ETAPAS REGIONAIS**

**Art. 6º** - As Etapas Regionais terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Regional e Estadual de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

**Art. 7º** - Nas Conferências Regionais serão eleitos (as), de forma paritária, os delegados (as) que participarão da Conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

**Parágrafo Único** - A comissão Organizadora responsável pela realização desta etapa enviará o Relatório da Etapa Regional, juntamente com a lista nominal dos delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

**Art. 8º** - A Comissão Organizadora da 2ª CESMu participará das Conferências Regionais, apoiando os Conselhos Municipais através dos seus representantes Regionais.

**Parágrafo Único** - Os Municípios só poderão participar das Conferências Regionais de Saúde, mediante credenciamento de seus delegados (as).

**SEÇÃO IV  
DA ETAPA ESTADUAL**

**Art. 9º** - A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Regionais, elaborar propostas para Estadual e Nacional, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

**Parágrafo Único** - Deverá constar no Relatório Final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas nas Etapas Regionais e Pré-Regionais, comprovadas através de lista de presença e fotos.

**Art. 10** - O Conselho Estadual de Saúde definirá o número de delegados (as) por Região que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução CES nº 1504, de 08/03/2017.

REGIÕES	Nº DELEGADOS	CONVIDADOS	PART. LIVRES
Baía de Ilha Grande	12	2	6
Baixada Litorânea	32	3	1
Capital	68	7	4

Centro Sul	32	3	1
Médio Paraíba	40	4	2
Metropolitana I	60	6	3
Metropolitana II	44	5	2
Norte	28	3	1
Noroeste	40	4	2
Região Serrana	40	4	2
Delegados Regionais	396	41	24

**Art. 11** - Na Etapa Estadual só poderão participar delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais, os delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde e convidados (as); obedecendo ao percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de mulheres.

**§ 1º** - Os delegados(as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde são:

**I** - conselheiros (as) estaduais titulares, ou suplentes no caso de substituição do titular;

**II** - o número de convidados não poderá exceder a 10% (dez por cento) de delegados (as) e o número de participantes livres 5% (cinco por cento).

**§ 2º** - Os delegados (as) previstos no inciso I do § 1º do art. 11 serão apresentados (as) e homologados (as) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 12** - As inscrições dos delegados (as) conselheiros (as) do CES-RJ da Etapa Estadual eleitos (as) para participarem da 2ª CESMu serão realizadas pela comissão organizadora da Conferência Estadual.

**Art. 13** - A Etapa Estadual terá por objetivo analisar o consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Regionais para o fortalecimento dos programas, ações e políticas de Saúde das Mulheres.

**Art. 14** - Na Etapa Estadual participarão somente os delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais e os delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde, obedecendo a paridade prevista na Resolução nº 453/2012, do CNS, e convidadas (os).

**§ 1º** - Os delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Regionais e no Conselho Estadual de Saúde são:

**I** - Conselheiros (as) Municipais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular, através de ofício devidamente assinado pelo Presidente (a) respectivo do Conselho de Saúde;

**II** - Conselheiros (as) Estaduais suplentes, um por composição;

**§ 2º** - As (os) delegadas (os) referidas (os) no inciso II do §1º deverão ser eleitas (os) pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

**Art. 15** - A 2ª CESMu será realizada na cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A Programação da 2ª CESMu será proposta pela Comissão Organizadora, apresentada no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

**CAPÍTULO III  
DO TEMÁRIO**

**Art. 16** - O tema central da Conferência que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização será "Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em eixos temáticos.

**§ 1º** - O eixo principal da 2ª CESMu será "Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres".

**§ 2º** - Os eixos temáticos da 2ª CESMu serão:

**I** - o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

**II** - o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres;

**III** - vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres;

**IV** - políticas públicas para as mulheres e a participação social.

**§ 3º** - O Documento Orientador da 2ª CNSMu, de caráter propositivo, será encaminhado aos Conselhos Municipais pela Comissão Organizadora, com base no eixo principal e eixos temáticos da 2ª CNSMu.

**§ 4º** - O eixo principal e os eixos temáticos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 17** - A 2ª CESMu será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde e Coordenada pela coordenadora da Comissão Organizadora da 2ª CESMu.

**Art. 18** - O funcionamento da Etapa Estadual da 2ª CESMu se dará através do credenciamento, abertura, homologação do regimento da conferência, palestra magna sobre o tema, trabalhos de grupos por eixos temáticos, eleição de delegados (as), plenária final, simultaneamente, Atividades Culturais, Sociais e Oficinas Livres e encerramento.

**§ 1º** - Após a realização da Etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o Conselho Estadual de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 2ª CESMu.

**§ 2º** - A homologação dos delegados para a 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher se dará na Plenária Final.

**Art. 19** - O relatório final da Conferência Estadual deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Nacional da 2ª CNSMu, até 10 (dez) dias do término da referida Etapa.

**§ 1º** - O Relatório da Etapa Estadual deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual, desde que contemplados todos os eixos, a ser apresentado em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

**§ 2º** - Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas regionais, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 2ª CESMu.

**§ 3º** - A Comissão de Formulação e Relatoria da 2ª CESMu consolidará as propostas do Relatório final Estadual, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas, para encaminhar à Nacional até o dia 20 de julho de 2017.

**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES**

**Art. 20** - A 2ª CESMu será conduzida pelos membros da Comissão Organizadora da mesma, com a seguinte estrutura:

- a) Coordenação Geral da 2ª CESMu;
- b) Subcomissão de Comunicação e divulgação;
- c) Subcomissão Articulação e Mobilização;
- d) Subcomissão de Estrutura e Apoio técnico;
- e) Subcomissão de Formulação e Relatoria.

**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora da 2ª CESMu será composta por 12 (doze) membros e convidará para participar da organização da Conferência representante das entidades e movimentos sociais ligados ao temário da Conferência.

**CAPÍTULO VI  
DA ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 21** - À Comissão Organizadora compete:

**I** - promover, coordenar e supervisionar a realização da 2ª CESMu, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

**II** - elaborar e propor:

- a) o Regulamento da 2ª CNSMu;
- b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Assessoria de eventos;